

(CP-140-44)

GA/CCS

Proc. 5 702-43

1944

Manter-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com as disposições legais aplicáveis, a espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, com fundamento no art. 12, parágrafo único, do Decreto lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 1 de junho de 1943, que determinou ao Instituto recorrente a restituição de contribuições, pleiteada pelo associado Alberto Conceição e Silva:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida encontra apóio em expressa disposição de lei, tendo em vista o disposto no art. 62 do Dec. 22 862, de 29 de junho de 1933, que permite a devolução de contribuições, após dois anos de serviço, ao empregado cujo cargo foi extinto, como ocorreu na espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida;

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1944

a) Oscar Saraiva

1º vice-Presidente
no impedimento do
Presidente.

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em 4 / 5 / 44.

Publicado no Diário da Justiça em 18 / 5 / 44.

pag. 2053 -